



LEI Nº 1.667, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.355, de 28 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre o desafeto da Quadra nº 31 do Loteamento denominado Residencial Sol Nascente; autoriza a doação de parte da Quadra desafetada para **Mitra Diocesana de Dourados**”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º e o § 1º da Lei 1.355, de 28.11.2007, alterada pela Lei nº 1.546, de 17.12.2010, que em súmula “**Dispõe sobre o desafeto da Quadra nº 31 do Loteamento denominado Residencial Sol Nascente; autoriza a doação de parte da Quadra desafetada para a Mitra Diocesana de Dourados**”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a **Mitra Diocesana de Naviraí**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ nº 14.815.628/0019-89, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 23, o Lote urbano nº 02 (dois) da Quadra nº 31 (trinta e um), localizada no Loteamento denominado “Residencial Sol Nascente” com área de 2.000,00m², (dois mil metros quadrados), com as confrontações e medidas constantes na matrícula nº 27.528, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.”*

“§ 1º O imóvel mencionado no caput, será utilizado para a construção de templo religioso, casa paroquial e sala para catequese, em um prazo de até 10 (dez) anos, contados da data de publicação da presente Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, em 16 de outubro de 2012.

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 690 de 18/10/12

ZELMO DE BRIDA

Prefeito.

Ref. Projeto de Lei nº 59/2012
Autor: Poder Executivo Municipal